



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2020, de setembro de 2020.

Institui a Campanha “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, no âmbito do Estado do Tocantins, e da outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído a “Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”, com o fim de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, para os estabelecimentos comerciais de farmácias e drogarias em funcionamento no estado do Tocantins.

Parágrafo único. A campanha se tornará permanente na política de combate à violência contra a mulher.

Art. 2º A “Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” oferecerá um canal silencioso, para que as mulheres se identifiquem nos estabelecimentos de farmácias e drogarias.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais de farmácias e drogarias em funcionamento no Estado, ao atender uma mulher que apresente na palma da mão um “sinal vermelho” feito com um “X” de batom ou caneta, deverão adotar o seguinte protocolo:

I – manter a calma e encaminhar a mulher para uma sala segura, onde ela possa aguardar atendimento especializado, sem chamar atenção dos demais clientes ou do possível agressor caso ele esteja acompanhando-a;

II – anotar o nome completo da mulher e o seu endereço, caso ela tenha necessidade de sair do local;

III – ligar para o serviço da Polícia Militar, através no número 190 e comunicar a ocorrência.

§ 1º O farmacêutico ou o atendente da farmácia, que prestar o atendimento à vítima, não terá responsabilidade de figurar como testemunha da ocorrência, sua função é apenas de comunicante.

§ 2º O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento comercial e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo serem repassadas para terceiros.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

Art. 4º Para consecução dos fins desta lei, a Secretaria da Cidadania e Justiça em conjunto com a Secretaria da Segurança Pública e a Polícia Militar do Estado, deverão:

I – informar aos estabelecimentos comerciais da importância da adesão ao Protocolo Emergencial de Proteção às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica “Sinal Vermelho”.

II – reforçar os canais de atendimento as situações de violência contra a mulher, bem como a Rede de proteção.

III – criar e divulgar a campanha publicitária para que todos tomem ciência do Protocolo e uso do “Sinal vermelho”.

IV- celebrar parcerias com órgãos, entidades da sociedade civil e/ou autarquias de defesa da mulher.

Art. 5º As farmácias e drogarias que aderirem ao programa deverão afixar no estabelecimento o cartaz, com o seguinte texto: **“Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Mostre um X na palma da mão para o atendente e ele vai ligar anonimamente para a polícia. Peça ajuda!”**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta é apresentada com o objetivo fundamental de disponibilizar mais um canal de denúncias contra a violência doméstica, de forma objetiva, simples e com maior amplitude.

A adesão à campanha, Sinal Vermelho contra a violência, criada pela Associação dos Magistrados Brasileiros, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça e ANVISA, busca alternativas para ajudar as mulheres vítimas de violência juntamente com os estabelecimentos comerciais que estão em funcionamento, de forma que ela consiga ajuda nesses locais para denunciar o agressor emitindo algum sinal de socorro.

A escolha das farmácias e drogarias se deu por considera-los ambientes neutros, amistosos, com muita capilaridade no território e funcionamento que excede ao horário comercial convencional.

As denúncias dos casos de violência contra a mulher são fundamentais e necessárias para coibir esse tipo de prática e mudar a ideia enraizada na cultura que considera a violência de gênero algo normal.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA LUANA RIBEIRO

O enfrentamento a violência doméstica e familiar é responsabilidade de toda a sociedade e um ato de solidariedade e cidadania de homens e mulheres que não ficam omissos ao se posicionar diante de práticas que desrespeitam os direitos humanos das mulheres.

Posto isso e por considerar de fundamental importância este Projeto de Lei, submeto aos nobres Pares a presente proposta, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual